



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A FORÇA DA UNIÃO.



LEI Nº 1.296

De 16 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre pagamento de aluguéis referentes ao exercício de 2000, dos Locadores que menciona.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado ao pagamento dos aluguéis do mês de dezembro / 2000, conforme abaixo discriminado:

Locador	Referência	Valor
Edison Bianchini	Pré-Escolar Pingo de Luz - Catuné	151,00
Antônio Fernandes A. Baita	Chácara São José que serve como Depósito de lixo urbano	360,00
	Total	511,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária 02.02 – 03.08.030.2.009 – 3192.00 – Despesas de exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 16 de março de 2001


Mateus Pereira Júnior
Prefeito Municipal